



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

~~LEI Nº 132/86~~ LEI Nº 132/86

Cria gratificação de atividades para
funcionários à disposição do Poder
Legislativo e dá outras providências

Art. 1º - Fica criada a gratificação de atividades para funcioná-
rios do Poder Executivo que estejam à disposição do Poder Legislativo;

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, varia de 30% a 80%
do salário bruto do servidor beneficiado, observando a disponibilidade orça-
mentária do Poder Legislativo.

§ 2º - Somente aos funcionários em efetivo exercício é lícito con-
ceder gratificação, não podendo, contudo, ser beneficiado mais de cinco (05)
funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor apartir de 1º de fevereiro de
1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 17 de fevere-
iro de 1986.

Recebido e distribuído
em 17/02/86
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fernando R. de Melo
1º Secretário

Jose Ramos da Silva
= VEREADOR =
Aprovado por unanimidade
em 20/02/86
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fernando R. de Melo
1º Secretário
A Comissão de Legislação
e Fiscalização
em 17/02/86
Fernando R. de Melo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA = Pb.

DE POIS de minucioso análise sobre o Projeto de Lei Nº 132/86, com sentimento público e alcance social, opinamos favoravelmente.
SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itabaiana, 20 de fevereiro de 1986.

Maria Jaide de Sousa

MARIA JAIDE DE SOUSA - Presidente

Claudio Roberto Correia de Lucena

CLÁUDIO ROBERTO CORREIA DE LUCENA = RELATOR

[Signature]

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PROJETO DE LEI Nº 132/86

**Cria gratificação de atividades para
funcionários à disposição do Poder
Legislativo e dá outras providências**

**Art. 1º - Fica criada a gratificação de atividades para funcioná-
rios do Poder Executivo que estejam à disposição do Poder Legislativo;**

**§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, varia de 30% a 80%
de salário bruto do servidor beneficiado, observando a disponibilidade orça-
mentária do Poder Legislativo.**

**§ 2º - Somente aos funcionários em efetivo exercício é lícito con-
ceder gratificação, não podendo, contudo, ser beneficiado mais de cinco (05)
funcionários.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de
1986.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 17 de feverei-
ro de 1986.**

[Assinatura]
JOSE PAULO DA SILVA
= VEREADOR =

[Assinatura]
Aprovado por unanimidade
em 16/02/86
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
[Assinatura]
Fernando B. de Melo
1º Secretário

[Assinatura]
O comissário de Finanças e Contas
e o comissário de Legislação
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
[Assinatura]
Fernando B. de Melo
1º Secretário

[Assinatura]
1º Secretário e distribuído
em 17/02/86

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Fernando B. de Melo
1º Secretário